

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR NIZAEI FLÔRES DE ALMEIDA - SECRETÁRIO DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS

EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.865.222/0001-60, sediada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio nº 813, Centro, CEP 17.900-000, Telefone (18) 3822-1353, representada pelo procurador Irenildo Neves da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº18.014.810-2 e do CPF nº058.791.638-90, vem, com o respeito e acatamento devidos a presença de Vossas Excelências, tempestivamente expor e ao final **requerer** conforme segue:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ribas do Rio Pardo, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de Caminha Empilhável, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do município.

Ocorre que, ao analisarmos o item 5.1 do edital constatamos que o prazo de entrega será de apenas 05 dias a contar da autorização de fornecimento, vejamos:

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA. (g.n.)

Ocorre que o citado prazo de entrega, frustra, restringe o caráter competitivo, pois certamente beneficiará somente quem já tem o produto pronto e reside nas imediações do Órgão licitante.

Certamente mantendo o citado prazo restringirá a participação de diversas empresas, não sendo vantajoso para o município.

Todavia, antes de impugnar junto ao Egrégio Tribunal de Contas, estamos solicitando a essa respeitável municipalidade que amplie o prazo de entrega para no mínimo 20 dias, que certamente ampliará o universo de participantes, ocorrendo a devida competitividade.

O prazo exíguo para entrega do produto, não pode comprometer a competitividade, este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, vejamos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS

VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1...

3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (g.n.)

...

LICITAÇÃO. EDITAL. **VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE BEM EM PRAZO EXÍGUO. A PREVISÃO EM EDITAL LICITATÓRIO DE PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DE PRODUTOS** OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL **PREJUDICA O CARÁTER COMPETITIVO** DO CERTAME, CONTRARIANDO O INCISO I DO § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, TENDO EM VISTA QUE PRIVILEGIA OS FORNECEDORES LOCAIS E RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS INTERESSADOS, QUE FICAM IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS DEVIDO À DISTÂNCIA ENTRE SUAS SEDES E O MUNICÍPIO LICITANTE. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014). (g.n.)

...

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93. **PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE.** AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS. RESPONSABILIDADE. PREGOEIRA. SUBSCRITORA DO EDITAL. PARECERISTA. ERRO GROSSEIRO E INESCUSÁVEL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA E DETERMINAÇÕES. (TCE-PR 72443418, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/07/2019) (g.n.)

Manter o prazo de 05 dias para entrega, afronta claramente o § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993:

Art. 3o [...]

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (g.n.)

Portanto, não se mostra razoável a exigência de prazo de entrega que de alguma forma dificulta sua prática por todos os que pudessem participar do certame, pois prejudica o caráter competitivo e privilegia fornecedores locais.

Dessa forma, acreditando na boa-fé dos Servidores que conduzem o certame licitatório, acreditamos na alteração do prazo de entrega, que certamente ampliará o universo de participantes.

Diante do exposto, afim de que sejam atendidas as normas que regem as licitações, evitando direcionamento através de cláusula restritiva, bem como suspensão da licitação por parte da Egrégia Corte de Contas, é que se **REQUER** a alteração do prazo de entrega para 20 dias.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Dracena-SP, em 19 de maio de 2022.